



---

**DECRETO N.º 84, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

Regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o artigo 6º da Lei Municipal n.º 2280/2022, que dispõe sobre o processo de avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério,

**DECRETA,**

**Art. 1º.** O presente Decreto estabelece instruções destinadas à realização da Avaliação de Mérito e Desempenho dos Profissionais do Magistério que tenham interesse em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal.

**Art. 2º.** O Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho é destinado a selecionar profissionais para atender ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação função de direção de instituição da rede municipal de ensino, Lei n.º 2280 de 06 de setembro de 2022.

**Art. 3º.** O processo consistirá em: participação do Curso de Formação em Gestão Escolar ofertado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal em conjunto com Secretaria Municipal de Educação e Cultura, análise de currículo de Avaliação de Mérito e Desempenho, conforme Anexo I deste Edital.

**Art. 4º.** Antes de se inscrever neste processo o pretendente à nomeação deverá observar as prescrições deste decreto e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da inscrição, todos os requisitos exigidos e as documentações necessárias.



---

**Art. 5º.** A realização da inscrição pelo pretendente implicará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do Curso de Formação em Gestão Escolar, bem como do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, estabelecidas neste decreto e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações e instruções específicas para a realização do processo, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 6º.** É de inteira responsabilidade do pretendente a função de direção escolar acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este processo por meio do endereço eletrônico < [www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/) >, no banner identificado como “**Processo de Escolha de Diretores**”, do Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 7º.** As fases que compõem o processo de avaliação de mérito e desempenho são:

- a) inscrições para o Curso de Formação em Gestão Escolar;
- b) realização do Curso de Formação em Gestão Escolar;
- c) análise de currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho;
- d) publicação do resultado; provisório;
- e) prazo para recursos;
- f) publicação do resultado final.

**Art. 8º.** As datas do presente processo obedecerão ao cronograma estabelecido no **Anexo II** deste Edital.

**Art. 9º.** Todos os que desejarem concorrer à função de direção escolar deverão obrigatoriamente participar do **CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR** oferecido **EXCLUSIVAMENTE** pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal.

**§1º.** O Curso de Formação em Gestão Escolar **direciona-se exclusivamente aos professores da rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal.**

**§2º.** À Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal reserva-se o direito de excluir toda e qualquer inscrição realizada que não pertença a professor da rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal.

**§3º.** O Curso de Formação em Gestão Escolar **terá carga horária mínima de 10 horas e acontecerá de forma *online*, em momentos síncronos via *Google Meet* ou outra plataforma de fácil acesso a ser disponibilizada pela empresa formadora, em encontros de 02 horas cada.**

**§4º.** É de responsabilidade do candidato ter uma conta válida de e-mail que possibilite sua identificação durante a realização da formação.

**§5º.** Os pretendentes a função de direção escolar que não realizarem o Curso de Formação em Gestão Escolar **ora apresentado terão a inscrição da sua chapa indeferida.**

**§6º.** É responsabilidade do candidato fazer sua inscrição no Curso de Formação em Gestão Escolar **no Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.**



---

**§7º.** A empresa formadora repassará para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal o rendimento e notas dos participantes do Curso de Formação em Gestão Escolar.

**Art. 10.** A inscrição para o Curso de Formação em Gestão Escolar, aberta a todos os professores da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão do Pinhal e obrigatório aos candidatos que pretenderem concorrer à função de Diretor, deverá ser realizada de **14/08/2023 a 18/08/2023**, através de link a ser disponibilizado no banner “**Processo de Escolha de Diretores**” no Portal da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 11.** A Avaliação de Mérito e Desempenho será composta por análise de currículo (Anexo I), que terá o objetivo de avaliar a qualificação profissional do candidato para exercer a função de direção escolar, compreendendo:

1. Formação Profissional
2. Formação Específica para Direção
3. Participação em Cursos de Capacitação
4. Penalidades Sofridas
5. Assiduidade
6. Ausências
7. Pontualidade
8. Participação em Reuniões Administrativas
9. Participação em Reuniões Pedagógicas
10. Colaboração com a Direção
11. Participação em Atividades Extraclasse
12. Integração com Professores
13. Integração com Servidores Não Docentes
14. Relacionamento com os Pais de Alunos

**§1º.** Ao preencher a Avaliação de Mérito e Desempenho, o candidato deverá escolher apenas 01 opção de cada item avaliativo.

**§2º.** Ao final o total de pontos obtidos pelo candidato deverá ser dividido pelo total de itens avaliativos, resultando assim em sua nota final.

**§3º.** Todos os itens analisados deverão ser comprovados pelo candidato de forma documental, através de cópia simples.

**Art. 12.** A análise dos currículos da Avaliação de Mérito e Desempenho será realizada por Banca Examinadora a ser designada em ato oficial da Administração e o resultado das notas será publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Parágrafo Único:** O candidato poderá recorrer do resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho, devidamente fundamentado, conforme prazo disposto no cronograma e o



---

resultado do recurso deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 13.** A análise dos currículos será feita por Banca Examinadora composta por três profissionais da área de Educação, sendo 02 (dois) escolhidos entre os professores da rede municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal e 01 (um) professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal.

§1º. Os membros da Banca Examinadora, em hipótese alguma, poderão possuir qualquer vínculo, parentesco em nenhum grau, ou ainda relação de estreita amizade ou inimizade com nenhum dos candidatos a serem avaliados por ele.

§2º. Os membros da Banca Examinadora, poderão se reunir de forma presencial ou remota, quantas vezes entenderem ser necessário.

**Art. 14.** Os pretendentes à função de Direção Escolar deverão alcançar:

- a) a nota mínima de 7,0 (sete) pontos no Curso de Formação em Gestão Escolar.
- b) a nota mínima de 7,0 (sete) pontos na análise do currículo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

**Art. 15.** A falsidade de afirmação e/ou documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo de avaliação, implicará na invalidação da avaliação do interessado, implicando na impossibilidade de assumir a função de direção ou em caso de já nomeado a destituição da função.

**Art. 16.** O pretendente é responsável pelas informações constantes na inscrição arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões nas esferas administrativas, civil e penal.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ouvida a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Ribeirão do Pinhal, em 11 de agosto de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito



ANEXO I

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE  
DIRETOR ESCOLAR

= AVALIAÇÃO DE MÉRITO =

<b>1. FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de apresentação de certificação emitida por instituição devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC</i>		
Possui Mestrado em Educação	100	
Possui 03 ou mais cursos de Especialização em Educação	80	
Possui 02 cursos de Especialização em Educação	60	
Possui 01 curso de Especialização em Educação	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>2. FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de apresentação de certificação emitida por instituição devidamente credenciada e reconhecida pelo MEC</i>		
Possui Curso de Especialização em Gestão Escolar	100	
Possui Pedagogia	80	
Possui Outras Licenciaturas com Especialização na área da Educação	80	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>3. PENALIDADES SOFRIDAS</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal</i>		
Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa na carreira	100	
Já sofreu penalidade de advertência na carreira	50	
Já foi punido com suspensão na carreira	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



**= AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO =**

<b>4. ASSIDUIDADE</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal</i>		
Nunca teve falta injustificada nos últimos 02 anos	100	
Teve 01 falta injustificada nos últimos 02 anos	80	
Teve 02 faltas injustificadas nos últimos 02 anos	60	
Teve 03 faltas injustificadas nos últimos 02 anos	40	
Teve mais de 03 faltas injustificadas nos últimos 02 anos	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>5. AUSÊNCIAS</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do RH da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal</i>		
Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 02 anos.	100	
Afastou-se por licença sem vencimentos nos últimos 02 anos.	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>6. PONTUALIDADE</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Nunca chegou atrasado e/ou Nunca saiu antes do término das aulas no último ano	100	
Algumas vezes chegou atrasado e/ou saiu antes do término das aulas no último ano	60	
É comum chegar atrasado ou sair mais cedo no último ano	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>7. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Tem mais de 200 horas de capacitação nos últimos 02 anos	100	
Tem mais de 150 horas de capacitação nos últimos 02 anos	80	
Tem mais de 100 horas de capacitação nos últimos 02 anos	60	



Tem mais de 50 horas de capacitação nos últimos 02 anos	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>8. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Frequenta todas e participa	100	
Frequenta todas, mas não participa	80	
Tem algumas ausências	60	
Raramente frequenta as reuniões	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>9. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Frequenta todas e participa	100	
Frequenta todas, mas não participa	80	
Tem algumas ausências	60	
Raramente frequenta as reuniões	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>10. COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Está sempre pronto para ajudar a administração	100	
Colabora raramente com a administração	50	
Nunca colabora com a administração	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>11. PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal</i>		
Participa ativamente de todas as atividades	100	
Participa das atividades	80	



Participa sem entusiasmo das atividades	60	
Participa raramente das atividades	40	
Nunca participa das atividades	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>12. INTEGRAÇÃO COM PROFESSORES</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	100	
Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	50	
É comum ter atritos com colegas de trabalho	40	
Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	30	
Não se relaciona com os colegas de trabalho	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>13. INTEGRAÇÃO COM SERVIDORES NÃO DOCENTES</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Tem bom relacionamento com os servidores da escola	100	
Não tem bom relacionamento com alguns servidores da escola	50	
É comum ter atritos com os servidores da escola	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

<b>14. RELACIONAMENTO COM ALUNOS E PAIS</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS</b>
<i>Comprovação através de Declaração do Diretor da Escola. No caso de quem já seja diretor, Declaração do Conselho Escolar</i>		
Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais.	100	
Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	80	
Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	50	
Os alunos não gostam de tê-lo como professor	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



**= RESUMO DA PONTUAÇÃO =**

<b>AVALIAÇÃO DE MÉRITO</b>	<b>PONTOS</b>
1. Formação Profissional	
2. Formação Específica Para Direção	
3. Penalidades Sofridas	
<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	
4. Assiduidade	
5. Ausências	
6. Pontualidade	
7. Participação Em Cursos De Capacitação	
8. Participação Em Reuniões Administrativas	
9. Participação Em Reuniões Pedagógicas	
10. Colaboração Com A Direção	
11. Participação Em Atividades Extraclasse	
12. Integração Com Professores	
13. Integração Com Servidores Não Docentes	
14. Relacionamento Com Alunos E Pais	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS DIVIDIDO PELO TOTAL GERAL DE ITENS</b>	

**ANEXO II**

**CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Publicação do Decreto de Regulamentação	11/08/2023
Inscrições para o Curso de Formação em Gestão Escolar	14/08/2023 a 18/08/2023
Período de realização do Curso de Formação em Gestão Escolar	22/08/2023 a 06/09/2023
Publicação do resultado do Curso de Formação em Gestão Escolar	A definir
Período de preenchimento dos currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho	A definir
Análise de currículos de Avaliação de Mérito e Desempenho	A definir
Publicação do resultado provisório	A definir
Prazo para recursos	A definir
Publicação do resultado final	A definir



**PREFEITURA DE**  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

